



**Câmara Municipal de Dumont**  
**Estado de São Paulo**

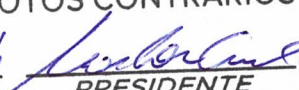


**DESPACHO**

**PROJETO DE  
RESOLUÇÃO**

**03/2026**

12 de janeiro de 2026

APROVADO EM UMA VOTAÇÃO  
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
EM 26/01/26   
PRESIDENTE

Marlon Gabriel Oloko  
Presidente da Câmara  
Municipal de Dumont/SP

***“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Dumont para a Legislatura de 2025-2028 em respeito à Resolução 06/2023 de 11 de janeiro de 2023”.***

A Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação desta Douta Edilidade o seguinte projeto de Resolução:

**Art. 1º** - Fica concedida a “Revisão geral Anual” de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos) referente ao IPCA acumulado de 12 (doze) ao subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Dumont, com a finalidade única de repor as perdas da inflação - respeitando, assim, o princípio da Anterioridade, e que passa a ter o valor de R\$3.649,10 (três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos), a ser pago mensalmente até nova atualização.

**§1º** - O Vereador, quando no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Dumont, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$4.170,40 (quatro mil, cento e setenta reais e quarenta centavos), acompanhando a Revisão Geral Anual de 4,26% (Quatro inteiros e vinte e seis centésimos) disposta acima e referente ao IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - A ausência não justificada de Vereador a cada Sessão Ordinária implicará no desconto de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor do subsídio mensal a ele destinado.

**Parágrafo único.** O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



Sessão Ordinária não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.

**Art. 3º** Ao subsídio do Presidente da Câmara e dos Vereadores é vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.


**Art. 4º** Durante os períodos de recesso, o Presidente e os Vereadores em exercício terão direito ao recebimento integral dos subsídios.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução onerarão dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, constantes do orçamento vigente por ocasião de sua produção de efeitos, em conformidade com o disposto no art. 6º.


**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Câmara Municipal de Dumont, 12 de janeiro de 2026.**

**Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 26 de janeiro de 2026.**

  
**MARLON GABRIEL OLOKO**  
Marlon Evulusom - Vereador - PP

  
**MÁRCIA ROZOLIM**  
=Vereadora (PRD)=

  
**PEDRO EGNALDO DIANA**  
Vereador PL

  
**CÉSAR ROBERTO F. DO NASCIMENTO**  
Césinha Barbeiro - Vereador MDB



**Câmara Municipal de Dumont**

**Estado de São Paulo**



**JUSTIFICATIVA**  
**Projeto Resolução 03/2026**

Nobres pares,

A presente propositura tem por objetivo conceder a “Revisão geral Anual” de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos) referente ao IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses aos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Dumont, em respeito à Resolução 06/2023 de 11 de janeiro de 2023 e suas alterações através da Resolução 14/2025 de 07 de agosto de 2025.

E nos moldes propostos neste Projeto de Resolução, os subsídios dos Vereadores e do Presidente para a legislatura em curso estão fixados em patamares inferiores tanto do art. 29, VI, “a”, da CF, atendendo também ao disposto no inciso VII do mesmo art. 29, que estabelece que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município. O valor proposto a título de subsídio aos Edis passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Vale dizer por oportuno que normatiza a matéria é de competência específica da Câmara, a Resolução é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio do Edil, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em razão do exposto, consideramos ser de suma importância a aprovação da presente propositura.

  
**MARLON GABRIEL OLOKO**

Marlon Evulusom - Vereador -- PP

  
**MÁRCIA ROZOLIM**

=Vereadora (PRD)=

  
**PEDRO EGNALDO DIANA**

Vereador PL

  
**CÉSAR ROBERTO F. DO NASCIMENTO**

Césinha Barbeiro - Vereador MDB